

RESOLUÇÃO N. 420/2024/TCE-RO

Institui o sistema de integridade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que são conferidas pelo art. 3º da [Lei Complementar Estadual n. 154](#), de 26 de julho de 1996, c/c os arts. 4º, 173, II, alínea “b”, e 175 do [Regimento Interno do Tribunal de Contas](#).

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de sistemas de integridade em instituições públicas, essencialmente pelos Tribunais de Contas, conforme a [Resolução Conjunta n. 01, de 13 de junho de 2022 da ATRICON](#) (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil) e do IRB (Instituto Rui Barbosa);

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO a missão institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, mediante a atividade de controle externo;

CONSIDERANDO o planejamento estratégico 2021/2028 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que enumerou a integridade como um de seus eixos de atuação;

CONSIDERANDO o [Decreto n. 5.687, de 31 de janeiro de 2006](#), que promulgou a convenção das Nações Unidas contra a corrupção, adotada pela assembleia geral das Nações Unidas, em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil, em 9 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a legislação vigente que disciplina a adoção de critérios de ética, integridade e anticorrupção no exercício da atividade pública, como a [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), regulamentada pelo [Decreto n. 11.129, de 11 de julho de 2022](#) e a [Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#), regulamentada pelo [Decreto n. 10.889, de 9 de dezembro de 2021](#);

CONSIDERANDO as melhores práticas adotadas pelo poder executivo federal na instituição de seu sistema de integridade pública, por meio do [Decreto n. 10.756, de 27 de julho de 2021](#);

CONSIDERANDO os padrões de ética internacionais, como as recomendações da INTOSAI (Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores), do IIA (Instituto dos Auditores Internos) e as normas ISO 37001:2017, ISO 37301:2021 e COSO ERM 2017 e, por fim;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos-SEI n. 005807/2023 e PCe n. 647/2024-TCERO;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Noções Introdutórias

Art. 1º Fica instituído o sistema de integridade do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ao qual estão sujeitos todos os membros, servidores e terceiros que tenham relacionamento com o órgão.

Art. 2º A implantação do sistema de integridade objetiva zelar pela ética nas relações que o Tribunal de Contas mantém, internamente, com seus servidores e membros, e, externamente, com seus prestadores de serviços, jurisdicionados e demais membros de poderes ou entes da administração pública, direta ou indireta, fomentando uma cultura de integridade em todas as atividades que desempenha.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - alta gestão: o presidente, o vice-presidente, o corregedor geral, o ouvidor de contas, o presidente da Escola Superior de Contas, demais conselheiros e conselheiros substitutos do Tribunal de Contas, os membros do Ministério Público de Contas, o secretário-geral da Presidência, o assessor-chefe da Auditoria Interna, o secretário-geral de administração, o secretário-geral de controle externo, o secretário de tecnologia da informação e comunicação, o diretor-geral da Escola Superior de Contas, o secretário de processamento e julgamento e o secretário de planejamento e governança, os quais integram o nível estratégico da organização;

II - canal de relatos: canal por meio do qual todos os membros, servidores e terceiros que se relacionam com o Tribunal de Contas poderão encaminhar dúvidas, sugestões, elogios e denúncias de eventuais cometimentos de infração ético-disciplinar ao sistema de integridade do órgão, para que sejam apuradas;

III - conformidade: estado de observância às normas aplicáveis ao Tribunal de Contas;

IV - contrato de gestão: instrumento jurídico bilateral, que pressupõe dois cargos de gestão com hierarquia formal entre si, a ser assinado pelos membros e servidores selecionados, com a finalidade de limitar o alcance da responsabilização por omissão imprópria dos gestores hierarquicamente superiores nas hipóteses em que os subordinados pratiquem atos ilícitos;

V - diligências apropriadas de integridade para admissão de pessoas: ferramenta investigativa que consiste no processo de levantamento de informações a respeito de pessoas físicas indicadas para cargos em comissão no âmbito do Tribunal de Contas, por meio de consulta a base de dados, com o objetivo de respaldar o órgão de aspectos relacionados com a ética e a integridade no relacionamento com o indicado;

VI - diligências apropriadas de integridade para contratação de bens e serviços: ferramenta investigativa que consiste no processo de levantamento de informações a respeito de pessoa física ou jurídica de direito privado, diante de potencial contratação pública, por meio de consulta a

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

base de dados, com a respectiva avaliação de riscos de integridade inerentes ao potencial relacionamento do Tribunal de Contas com o terceiro;

VII - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta gestão, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar eventos que possam, potencialmente, afetar o Tribunal de Contas, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VIII - governança: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

IX - grau de risco de integridade (GRI): atribuição de grau de risco às pessoas físicas ou pessoas jurídicas que foram submetidas às diligências apropriadas de integridade para contratação de bens e serviços ou para admissão de pessoas, conforme o risco inerente no estabelecimento do relacionamento;

X - matriz de riscos de integridade: ferramenta de gerenciamento utilizada para realizar o mapeamento e mitigação dos riscos de integridade aos quais o Tribunal de Contas está exposto;

XI - prestação de contas e responsabilização: princípio que impõe ao Tribunal de Contas o dever de responder perante um órgão controlador e a sociedade pelos seus atos de gestão, sujeito à eventual responsabilização;

XII - sistema de integridade: conjunto de mecanismos e procedimentos de controle interno, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e de aplicação efetiva de códigos de conduta, políticas e diretrizes, visando prevenir, detectar e remediar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados por membros, servidores e terceiros que se relacionam com o Tribunal de Contas, de forma a zelar pela ética nas relações e fomentar a cultura de integridade em todas as atividades;

XIII – termos de adesão ao sistema de integridade: instrumento jurídico unilateral, a ser firmado pelos membros e servidores do Tribunal de Contas que não figurarem como partes dos contratos de gestão, com a finalidade de declarar o conhecimento e a aderência formal ao sistema de integridade do Tribunal de Contas;

XIV - terceiro: qualquer pessoa física ou jurídica que se relacione, direta ou indiretamente, com o Tribunal de Contas, como agentes públicos de outros órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, agentes privados e demais jurisdicionados;

XV - unidade responsável pela gestão do sistema de integridade (UGI): grupo de trabalho, ou congênere, composto por servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas, com composição majoritária de servidores efetivos, designados pelo Presidente do Tribunal de Contas, responsável pela implantação do sistema de integridade e pela manutenção eficaz dos mecanismos instituídos para seu desenvolvimento.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 3º O sistema de integridade do Tribunal de Contas terá caráter institucional, independentemente de gestão específica, e estará sempre pautado nos seguintes elementos fundamentais:

- I - ética;
- II - governança;
- III - conformidade;
- IV - transparência e prestação de contas;
- V - seriedade e compromisso profissional;
- VI - equidade;
- VII - imparcialidade;
- VIII - responsabilidade socioambiental;
- IX - inovação.

Art. 4º A estrutura do sistema de integridade será constituída de acordo com as três linhas do IIA (*Institute of Internal Audits*) (operação, *compliance* e auditoria), de forma que a área responsável pela sua gestão detenha:

- I - autonomia para realizar sua implantação e manutenção de forma adequada;
- II - ferramentas suficientes para auxiliar em seu monitoramento contínuo;
- III - equipe qualificada para o exercício das competências que lhes são incumbidas.

CAPÍTULO II
Das Diretrizes Gerais

Art. 5º O sistema de integridade do Tribunal de Contas terá sua implantação e manutenção pautada nos seguintes pilares:

I - apoio e engajamento da alta gestão com relação aos temas de ética e integridade, especialmente no que diz respeito à implantação e ao desenvolvimento do sistema de integridade e de suas iniciativas, de forma a possibilitar o ensinamento das condutas éticas, por meio do bom exemplo;

II - definição, por meio do Código de Ética e demais normas internas, das condutas esperadas e vedadas a seus membros, servidores, comissionados, demais terceiros e jurisdicionados;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

III - mapeamento, gerenciamento e controle contínuo dos riscos aos quais o Tribunal de Contas está exposto, buscando mitigá-los e identificar oportunidades em suas vulnerabilidades;

IV - realização de capacitações, treinamentos e promoção de iniciativas de comunicação, internas e externas, constantes sobre temas pertinentes ao sistema de integridade do Tribunal de Contas;

V - monitoramento do canal de relatos, com a garantia de anonimato e não retaliação ao denunciante de boa-fé;

VI - realização de procedimentos de diligência, anteriores à nomeação de cargos comissionados ou à contratação de fornecedores e prestadores de serviços, com a respectiva avaliação dos riscos destes potenciais relacionamentos;

VII - adoção de ferramentas adequadas para a análise e acompanhamento dos indicadores de performance, quantitativos e qualitativos.

Art. 6º As metas relacionadas ao desenvolvimento e efetividade do sistema de integridade serão pautadas nos seguintes critérios:

I - garantir a conformidade das atividades do Tribunal de Contas, no exercício de suas competências e atribuições, sejam elas definidas em parâmetros legais ou de acordo com normas internas;

II - disseminar a cultura de integridade perante todos seus servidores, membros e terceiros que com eles se relacionam, de forma a possibilitar um ambiente ético e adequado para o desenvolvimento de todas as suas atividades e relacionamentos;

III - aprimorar os mecanismos de identificação e controle relativos aos riscos de integridade aos quais o Tribunal de Contas está sujeito;

IV - parametrizar, com base em critérios de ética e integridade, a condução de processos licitatórios e contratações administrativas, de modo a garantir a lisura destes procedimentos.

CAPÍTULO III

Do Mapeamento e Gerenciamento de Riscos de Integridade

Art. 7º O mapeamento, avaliação e gerenciamento de riscos do Tribunal de Contas, em observância às competências do órgão e às diretrizes previstas nesta Resolução, buscará:

I - possibilitar o atingimento dos objetivos e das metas do órgão, de forma ética e segura;

II - facilitar a identificação das vulnerabilidades e oportunidades de melhoria;

III - manter a conformidade legal e normativa das atividades desempenhadas pelo Tribunal de Contas;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

IV - aperfeiçoar o processo de prestação de contas, no que diz respeito à transparência e acessibilidade das informações;

V - orientar e proporcionar segurança ao Conselho Superior de Administração na tomada de decisões estratégicas;

VI - fortalecer os mecanismos de controles internos, possibilitando o desempenho das atividades do Tribunal de Contas de forma mais célere e eficaz;

VII - alocar recursos para a mitigação dos riscos de maneira otimizada e assertiva;

VIII - maximizar a prevenção de consequências negativas ao Tribunal de Contas;

IX - possibilitar maior instrução dos servidores quanto à inclusão do gerenciamento de riscos em suas atividades cotidianas.

Art. 8º O mapeamento de riscos de integridade do Tribunal de Contas será realizado por meio de uma matriz de riscos, a qual permitirá a gestão do cenário apresentado e das medidas de controle adotadas para mitigação dos riscos encontrados.

Parágrafo único. A matriz de riscos de integridade será monitorada continuamente e revisada, conforme periodicidade a ser definida pela UGI, em conjunto com a alta gestão.

CAPÍTULO IV
Do Código de Ética e das Normas Internas

Art. 9º O Código de Ética do Tribunal de Contas será atualizado periodicamente, de acordo com as oportunidades de melhorias identificadas na matriz de riscos de integridade, com o objetivo de buscar sua adaptação e aderência à realidade enfrentada pelo Tribunal de Contas.

Art. 10. Alinhadas ao Código de Ética poderão ser elaboradas outras normas internas sobre determinados temas específicos, com o intuito de conferir maior destaque aos assuntos mais relevantes do sistema de integridade, conforme sejam identificadas as necessidades do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO V
Do Canal de Relatos

Art. 11. Será implementado canal de relatos direcionado ao recebimento de manifestações de irregularidades relacionadas ao descumprimento do Código de Ética, normas internas, legislação vigente, bem como sugestões, dúvidas e elogios relacionados com o sistema de integridade.

Art. 12. O canal de relatos garantirá, necessariamente, o anonimato, a não retaliação de denunciante de boa-fé e a confidencialidade das informações e da identidade das pessoas envolvidas nos relatos recebidos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

§ 1º O canal será vinculado diretamente ao sistema de integridade do Tribunal de Contas, sob a gestão da UGI, e será dotado de autonomia em relação aos canais da Ouvidoria de Contas.

§ 2º Será admitida, mediante decisão da Presidência do Tribunal de Contas, a utilização do canal da Ouvidoria de Contas, se demonstrada a sua imperiosa necessidade diante da implementação de novas estruturas, mecanismos e processos de trabalho.

§ 3º O processo e fluxo de recebimento e tratamento de comunicações recebidas pelo canal de relatos serão disciplinados pelo seu regimento interno, mediante resolução aprovada pelo Conselho Superior de Administração.

Art. 13. A apuração dos relatos não se confunde com o processo administrativo de responsabilização (PAR) para verificação de responsabilidade de pessoa jurídica por ato lesivo à administração e passível de aplicação das sanções, previstas no art. 6º da [Lei Federal n. 12.846, de 2013](#), o qual será regulamentado mediante Resolução específica.

CAPÍTULO VI **Das Iniciativas de Treinamento e de Comunicação**

Art. 14. Periodicamente, a depender da necessidade observada pela UGI, serão promovidas iniciativas de treinamento e capacitação aos servidores e membros do Tribunal de Contas, a fim de fortalecer a disseminação da cultura de ética e integridade no ambiente institucional.

Parágrafo único. A proposição de ações educacionais específicas deverá observar os prazos destinados à identificação das lacunas de competências e ao planejamento de capacitações promovido pela Escola Superior de Contas.

Art. 15. O plano de comunicação do sistema de integridade do Tribunal de Contas será estruturado com periodicidade anual e preverá um cronograma de iniciativas para divulgação das ferramentas do sistema, conceitos importantes, atualizações legislativas e regulatórias, entre outros temas relevantes relacionados com a ética e a integridade, para o público-alvo interno e externo, a depender do conteúdo veiculado.

Art. 16. A implantação, manutenção e os resultados do sistema de integridade deverão ser amplamente publicizados por intermédio dos seus meios de comunicação oficiais, demonstrando o engajamento da alta gestão e o compromisso do Tribunal de Contas com a condução de suas atividades e atribuições em observância a critérios de ética e integridade.

Parágrafo único. A publicização das informações não poderá ocorrer quando estas forem classificadas como confidenciais.

CAPÍTULO VII

Do Diligenciamento de Terceiros

Art. 17. Os terceiros, fornecedores ou prestadores de serviço, em processo de contratação, serão submetidos aos procedimentos de diligências apropriadas de integridade para contratação de bens e serviços (*Due Diligence*-DDI) e diligências apropriadas de integridade para admissão de pessoas (*Background Check*), de modo a permitir a atribuição de um grau de risco de integridade (GRI) ao potencial relacionamento com o Tribunal de Contas.

§ 1º As diligências apropriadas de integridade para contratação de bens e serviços, cujo procedimento será regulamentado em norma própria, avaliarão os riscos inerentes à potencial contratação pública.

§ 2º As diligências apropriadas de integridade para admissão de pessoas consistirão em análise do perfil de servidores e potenciais candidatos às vagas oferecidas pelo Tribunal de Contas e serão disciplinadas por resolução, aprovada pelo Conselho Superior de Administração, a qual deverá conter, obrigatoriamente, a metodologia a ser observada na condução das diligências.

CAPÍTULO VIII

Do Monitoramento e da Melhoria Contínua

Art. 18. O Tribunal de Contas disporá de ferramentas que possibilitem avaliar a evolução e a efetividade do sistema de integridade, de acordo com os objetivos, metas e demais indicadores estipulados pelo órgão, de forma a identificar vulnerabilidades e pontos de melhoria, buscando seu aperfeiçoamento contínuo.

CAPÍTULO IX

Da Instância Responsável pelo Sistema de Integridade

Art. 19. Para garantir a efetividade do sistema de integridade será designado um grupo de servidores responsáveis pela sua manutenção, os quais comporão a UGI, com reporte direto e periódico à instância responsável pelo seu monitoramento.

§ 1º A UGI será composta por servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas, sendo a maioria servidores efetivos, designados pelo Presidente do Tribunal, cuja atuação será não exclusiva, em relação às demais atribuições de seus respectivos cargos ou funções originárias.

§ 2º Para a instituição da UGI, será aproveitada a estrutura e capital humano de áreas correlatas, existentes na estrutura administrativa do Tribunal de Contas, garantida a independência e autonomia no desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 20. As competências da UGI, descritas nesta Resolução, são meramente exemplificativas e as diretrizes para o seu regular funcionamento, demais competências, atribuições e responsabilidades serão disciplinadas por resolução específica, aprovada pelo Conselho Superior de Administração.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 21. A implantação e manutenção do sistema de integridade ocorrerão de acordo com as regras previstas nesta Resolução, em consonância com a legislação vigente e aplicável, e com as demais normas internas do órgão, podendo contar com o apoio de consultoria externa especializada, mediante prévia aprovação do Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 22. Os servidores ocupantes dos cargos de liderança nas secretarias do Tribunal de Contas ou de outras unidades diretamente vinculados à Presidência deverão formalizar contratos de gestão com o Presidente do Tribunal de Contas.

§ 1º Os demais gestores de nível estratégico e tático do Tribunal de Contas, na forma definida no art. 2º, XII da [Resolução n. 348/2021/TCE-RO](#), ou outra que lhe vier a suceder, ainda que não possuam subordinação direta à Presidência, deverão formalizar contratos de gestão com as respectivas autoridades imediatamente superiores.

§ 2º Os demais servidores do Tribunal de Contas que ocupem cargo ou função não enquadrados no caput ou § 1º deste artigo, assim como os membros do Tribunal de Contas, deverão formalizar termos de adesão ao sistema de integridade.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro **WILBER COIMBRA**
Presidente